



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 2198/25

Folha nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2025

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº [REDACTED]**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **MAQ POTÊNCIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº **184.880.160.00150**, sediada à Rio Branco, n.º 661, Bairro: Vil Augusto, no Município de Mauá/SP, CEP 09310-110, neste ato representado pelo Sr. **Neilton Soares Caminha, RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED]**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, insumos e mão de obra, dos grupos motores geradores diesel de energia elétrica, instalados nas unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR ISO 8528-7 – Grupo Geradores de Corrente Alternada Acionados por Motores Alternativos;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
01	Grupo Gerador Motor 01: Instalado no Hospital do Vicentino, estabelecido na Avenida Minas Gerais, nº 19/93, Vila São Jorge, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Modelo: TPC125 Gerador/Potência: 125 KVA / Motor Perkins Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Aberto	01	R\$260,00	R\$3.120,00
02	Grupo Gerador Motor 02: Instalado no anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada, estabelecido na Avenida Minas Gerais, nº 19/93, Vila São Jorge, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Gerador/Potência: 125 KVA Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Aberto	01	R\$260,00	R\$3.120,00
03	Grupo Gerador Motor 03: Instalado no CEMESV – Complexo de Especialidades Médicas, na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Gerador/Potência: 125 KVA Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Carenado	01	R\$260,00	R\$3.120,00
04	Grupo Gerador Motor 04: Instalado no Pronto Socorro Central, estabelecido na Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº425, Parque Bitarú, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Geraforte Gerador/Potência: 340/375 KVA Regime: Stand By Ano: 2018 Tipo: Carenado	01	R\$260,00	R\$3.120,00
05	Grupo Gerador Motor 05: Instalado no Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura, estabelecido na Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gera Power Brasil Gerador/Potência: 340/375 KVA Regime: Stand By Ano: 2016 Tipo: Carenado	01	R\$260,00	R\$3.120,00
06	Grupo Gerador Motor 06: Instalado no Complexo Materno Infantil, estabelecido na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru, São	01	R\$260,00	R\$3.120,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

	Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Modelo: TSA450 Gerador/Potência: 450KVA/360KW Regime: Stand By Ano: - Tipo: Aberto			
07	Peças - até o limite de 20% do valor anual da contratação		R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
TOTAL		06 motos geradores	R\$23.400,00	R\$23.400,00

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o valor descrito no item 07 – Peças será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) de todos os geradores.

O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado. Não estando de acordo com o valor apresentado pela empresa contratada, a Diretoria Requisitante poderá adquirir a peça por processo próprio. **Este item não será objeto de disputa no pregão.**

ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;
- Entende-se por materiais **de reposição, de forma exemplificativa**: parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espigões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;
- Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa**: estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasíveis e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Constatada a necessidade de substituição de peças, fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas com no mínimo 03 (três) orçamentos, para avaliação e aprovação do gestor do contrato;
- b) Ratificação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição de peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) As peças a serem trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA e autorizadas pelo gestor do contrato;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA;
- e) Todas as peças a serem fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- f) Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- g) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, conforme item f, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando está negativa;
- h) A Instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- i) As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação.

Parágrafo Segundo: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor gerador.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal em todos os grupos motor geradores da Secretaria da Saúde de São Vicente, por técnico especialista;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser mensal, semestral e anual e serão executados de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 16:00 horas. A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;
- c) Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todo o grupo motor gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes;
- d) A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;
- e) No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;
- f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- g) As recomendações do fabricante do grupo motor gerador e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- h) Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;
- i) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- j) Durante as manutenções deverá verificar o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

Os serviços e materiais de manutenção preventiva consistem em:

- a) Troca de óleo lubrificante do motor (50L);
- b) Filtro de ar seco;
- c) Filtro lubrificante de óleo de motor;
- d) Filtro de água;
- e) Troca de água de arrefecimento e aditivo de proteção anticorrosiva do radiador;
- f) Limpeza interna e externa do reservatório do radiador;
- g) Verificação e reaperto dos mangotes superior e inferior do radiador;
- h) Verificação e funcionamento das lâmpadas de sinalização;
- i) Verificar carregador de bateria;
- j) Verificar e limpar bornes de bateria;
- k) Aperto dos barramentos do alternador AC, assim como todas as conexões do mesmo;
- l) Limpeza e aperto dos parafusos do QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO);
- m) Limpeza do conjunto motor-gerador.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.2.1. Manutenção preventiva mensal:

a) Verificação do Nível de Combustível:

- Verificar o nível de combustível no tanque e complete se necessário;
- Cheque a qualidade do combustível (se há presença de água ou sujeira).

b) Verificação de Filtros:

- Verificar e limpar ou substitui o filtro de combustível, se necessário;
- Inspeccionar o filtro de ar para garantir que está limpo e sem obstruções.

c) Checagem do Sistema de Refrigeração:

- Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor;
- Inspeccionar as mangueiras e conexões de resfriamento para detectar vazamentos.

d) Inspeção de Cabos e Conexões Elétricas:

- Checar se todos os cabos e conexões estão firmemente conectados e sem sinais de desgaste ou corrosão.

e) Verificação das Baterias:

- Verificar o nível de carga e o estado das baterias;
- Limpar os terminais das baterias para evitar corrosão e verificar a tensão de carga.

f) Testes de Operação:

- Realizar um teste de operação, ligando o gerador e verificar a resposta do sistema;
- Certificar-se de que o gerador atinge a tensão e a frequência adequadas.

g) Verificação de Alarmes e Indicadores:

- Verificar se os alarmes e luzes indicadoras estão funcionando corretamente;
- Registrar quaisquer falhas ou alertas no sistema de monitoramento.

3.2.2. Manutenção Preventiva Semestral:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a) Troca de Filtros:

- Substituir o filtro de combustível, o filtro de ar e o filtro de óleo, se ainda não tiver sido feito no ciclo mensal.

b) Verificação do Sistema de Exaustão:

- Inspecionar o sistema de exaustão (tubulação e silenciador) para garantir que não há obstruções ou danos;
- Verificar a integridade do escape, especialmente as juntas e vedação.

c) Revisão do Sistema de Lubrificação:

- Verificar o nível e a qualidade do óleo do motor, substituindo-o se necessário;
- Trocar o filtro de óleo e realize a limpeza do cárter.

d) Inspeção de Mangueiras e Conexões:

- Verificar a condição das mangueiras de combustível, de óleo e de resfriamento;
- Substituir qualquer mangueira desgastada ou com sinais de rachaduras.

e) Verificação de Válvulas e Fivelas:

- Inspecionar as válvulas de pressão e os registros de controle para garantir que estão funcionando corretamente;
- Verificar as fivelas de segurança e de fixação das partes móveis.

f) Checagem de Sistema de Alarme e Monitoramento:

- Testar o sistema de alarme de falhas e monitorar os parâmetros do gerador, como a carga, a temperatura e a pressão do óleo;
- Certificar-se de que o sistema de monitoramento remoto está funcionando corretamente, caso haja.

g) Inspeção de Componentes Elétricos:

- Verificar o estado do painel de controle e dos componentes elétricos (relés, disjuntores e fusíveis);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Fazer a limpeza do painel de controle para remover qualquer sujeira ou umidade.

3.2.3. Manutenção Preventiva Anual:

a) Troca Completa de Óleo e Filtros:

- Trocar o óleo do motor e todos os filtros (combustível, ar e óleo) para garantir o bom desempenho e a longevidade do gerador.

b) Revisão Completa do Sistema de Refrigeração:

- Realizar uma limpeza profunda do radiador e troque o líquido de arrefecimento, se necessário;
- Inspeccionar a bomba de água e o termostato para garantir seu bom funcionamento.

c) Inspeção Completa do Motor:

- Verificar as condições internas do motor (por exemplo, as velas de ignição, pistões e anéis) e substituir as peças que apresentam desgaste;
- Fazer uma revisão do sistema de compressão e ajuste se necessário.

d) Testes de Sobrecarga e Carga Plena:

- Testar o gerador em condições de carga total para verificar a eficiência e o desempenho;
- Simular uma sobrecarga para verificar a resposta do sistema de proteção e o desempenho sob altas exigências.

e) Inspeção do Sistema Elétrico e Cabos:

- Realizar uma inspeção detalhada de todo o sistema elétrico, incluindo o alternador, cabos de conexão e disjuntores;
- Testar o sistema de aterramento para garantir que está funcionando adequadamente.

f) Verificação de Componentes Mecânicos:

- Inspeccionar o conjunto de rolamentos, correias, polias e outras partes móveis;
- Lubrificar ou substituir as peças desgastadas.

g) Testes de Segurança:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certificar-se de que todos os dispositivos de segurança estão operacionais, incluindo os sistemas de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.

h) Certificação e Documentação:

- Registrar todos os procedimentos realizados, incluindo a troca de peças e resultados dos testes;
- Realizar uma verificação final para garantir que todos os parâmetros estão dentro das especificações do fabricante.

3.2.4. Manutenção Corretiva:

ACIONAMENTO DO CHAMADO DE EMERGÊNCIA

- a) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com o gerador;
- b) O chamado de emergência deve ser realizado via celular;
- c) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade do funcionamento dos geradores para a continuidade das operações hospitalares;
- d) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 (duas) horas** após a abertura do chamado, em qualquer dia da semana e a qualquer hora (24/7);
- e) De acordo com a natureza do problema, as intervenções devem ser adaptadas para garantir uma resposta rápida e eficaz em todo o sistema operacional, sendo eles:
 - Falha no Sistema de Combustível;
 - Falha no Sistema Elétrico (Partida e Alimentação);
 - Superaquecimento do Motor;
 - Falha no Sistema de Exaustão;
 - Problemas nas Baterias ou Sistema de Carga;
 - Falha em Componentes Mecânicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Falha no Monitoramento e Controle Eletrônico.

Encaminhar mensalmente para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.

Parágrafo Terceiro: TREINAMENTO

Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, orientando-as acerca do funcionamento dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um Plano de Treinamento. Este plano deverá incluir ações de formação dos usuários para operacionalização correta dos equipamentos e o que fazer nos casos de intercorrência.

O período de treinamento deverá iniciar logo após a primeira manutenção realizada nos equipamentos em cada unidade. Deverá ser realizado totalmente de forma presencial nas dependências das unidades onde os equipamentos estão instalados, contemplando todas as equipes de profissionais e para diferentes perfis de acesso e conhecimento.

O Plano de Treinamento deverá incluir 01 (um) treinamento anual de reciclagem ou educação continuada, que pode ser solicitado pela CONTRATANTE ou no caso de acréscimo de novos equipamentos. A CONTRATADA deverá promover treinamentos para capacitação dos profissionais das equipes onde os equipamentos encontram-se instalados e para a equipe da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Parágrafo Quarto: GARANTIA DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.

Os serviços de manutenção serão prestados nas unidades, conforme lista descrita no item 12, porém os serviços serão executados mediante autorização expedida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços da Secretaria da Saúde.

As unidades de saúde funcionam nos seguintes horários:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

- a) CEMESV – Centro de Especialidades Médicas funciona das 07:00 às 17:00 horas;
- b) CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico, CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia e REABILITAR I funcionam em horário administrativo das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;
- c) HDV – Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil, Pronto Socorro Central, Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e CAPS MATER III funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

As unidades poderão sofrer alterações de endereço no decorrer da vigência do contrato, cuja comunicação será feita pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do serviço, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;
- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;
- l) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam discriminados os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;
- m) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br . Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;
- o) A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;

p) Caso o serviço seja mal executado, a CONTRATADA deverá retornar e refazer-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

s) Comunicar à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

t) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

u) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

v) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

w) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;

x) Designar um preposto para responder tecnicamente;

aa) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;

z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;

aa) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados dentro da melhor técnica, nas unidades relacionadas neste termo de referência. Na Autorização de Serviço conterà informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde onde os equipamentos encontram-se instalados, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Grupo Motor Gerador 01	Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
02	Grupo Motor Gerador 02	Anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
03	Grupo Motor Gerador 03	Complexo de Especialidades Médicas - CEMESV	Rua XV de Novembro, nº 176, Centro
04	Grupo Motor Gerador 04	Pronto Socorro Central	Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitarú
05	Grupo Motor Gerador 05	Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá
06	Grupo Motor Gerador 06	Complexo Materno Infantil	Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS)/Autorização de Fornecimento (AF), enviada por meio eletrônico e Ordem de Início emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Parágrafo Quarto: A Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento conterà informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal do contrato será o Sr. Erik Souza Fernandes, registro nº [REDACTED] e o gestor será o Sr. Rubens Gomes, registro nº [REDACTED], ambos da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$23.400,00** (Vinte três e quatrocentos reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: MAC: DAHUE – DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – (60%) e DAE – DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – (40%).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 2198/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 02 de setembro de 2025.

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

NEILTON SOARES CAMINHA

MAQ POTÊNCIA LTDA-EPP

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE LUIS SANTOS
Data: 04/09/2025 16:10:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

CONTRATADO: **MAQ POTÊNCIA LTDA-EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2025.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, insumos e mão de obra, dos grupos motores geradores diesel de energia elétrica, instalados nas unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinado eletronicamente por:
Kayo Felipe Nachtajler Amado
CPF: ***.762.868-**

Assinatura: _____ Data: 12/09/2025 11:38:20 -03:00

[TECHCERT](https://signer.techcert.com.br/validate/5PWG9-HYJ5S-FMMUJ-)

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Michelle Luís Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

MICHELLE LUIS SANTOS

Data: 04/09/2025 16:14:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rubens Gomes

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

RUBENS GOMES

Data: 03/09/2025 11:26:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Erik Souza Fernandes

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

ERIK SOUZA FERNANDES

Data: 03/09/2025 11:35:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por prestações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Neilton Soares Caminha

Assinado digitalmente via ZapSign por

Neilton Soares Caminha

Data 03/09/2025 09:31:27.582 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Setembro 2025, 09:31:27

Status: Assinado

Documento: Contrato 28-25 - MAQ POTENCIA LTDA (1).Pdf

Número: fa7150e1-d14a-40b5-a37a-b453e672a57f

Data da criação: 03 Setembro 2025, 09:29:45

Hash do documento original (SHA256): 66883d178bcc3f11419b6bb00adaa35e3aca6f6191980fc605dabbd3cf1fe009



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora NEILTON SOARES CAMINHA Data e hora da assinatura: 03/09/2025 09:31:27 Token: e3c20aa7-d4d1-4b33-b403-47c9af11ded4		Assinatura  Neilton Soares Caminha
Pontos de autenticação: Telefone: + 551145443130 E-mail: suporte@maqpotencia.com		IP: 179.133.66.8 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA – ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fa7150e1-d14a-40b5-a37a-b453e672a57f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5PWG9-HYJ5S-FMMUJ-CRAX3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 12/09/2025 11:38 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
SbaP5J1pwEwnMYeohzOrCeMM3iv6ny3EHnD00t/Cgss=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/5PWG9-HYJ5S-FMMUJ-CRAX3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>